



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000273/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 10/07/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com a iniciativa privada, sem ônus aos cofres públicos, para a instalação e manutenção de totens com câmeras de segurança na zona rural do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos ou parcerias com a iniciativa privada visando à instalação, operação e manutenção de totens com câmeras de segurança na zona rural do Município de Juiz de Fora.

§ 1º Os totens com câmeras de segurança de que trata o caput poderão ser instalados em pontos estratégicos de interesse da segurança pública, como entradas e saídas de comunidades rurais, escolas, centros comunitários, estradas vicinais e demais locais com recorrência de furtos, roubos ou invasões.

§ 2º A implementação do disposto nesta Lei não acarretará qualquer custo ao Poder Público Municipal, sendo todas as despesas relativas à aquisição ou locação, instalação, operação, manutenção e eventual substituição dos equipamentos assumidas pelas empresas parceiras.

§ 3º A instalação dos totens dependerá de autorização formal da Prefeitura exclusivamente para fins de alvará de execução de instalação física, conforme normas urbanísticas e de uso do solo.

Art. 2º Como contrapartida, será facultado às empresas parceiras o direito de explorar espaços publicitários nos próprios totens, sem necessidade de autorização prévia do Poder Executivo, desde que:

I - o conteúdo veiculado esteja em conformidade com as normas municipais de posturas e publicidade;

II - não infrinja princípios constitucionais nem contenha mensagens ofensivas, discriminatórias, de caráter político-partidário ou incompatíveis com o interesse público.

Art. 3º As imagens captadas pelos equipamentos deverão ser compartilhadas com o Município, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, exclusivamente para fins de interesse da segurança pública e da prevenção de delitos, respeitada a legislação vigente sobre proteção de dados e garantias individuais.

Art. 4º Em caso de vandalismo, furto ou destruição dos totens ou câmeras instaladas, a empresa responsável deverá providenciar, por sua conta, a imediata reposição dos equipamentos,



conforme estipulado no instrumento de parceria.

Art. 5º Esta Lei é de natureza autorizativa, cabendo ao Poder Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação, bem como regulamentar, se necessário, sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de julho de 2025.



Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado - REDE

